

ANEXO

(n.º 1 do artigo 2.º)

Tipo de combustível	Preços e quantidades comercializadas				
	A	B	B 1	C	D
	Preços praticados em pósito (€/l)	Quantidade de produto recebido (l)	Quantidade de produto vendido (l)	Quantidade de produtos vendidos através de cartão frotista (l)	Total faturado (€)
Gasolina simples 95					
Gasolina I.O. 95 submetido a processo de aditivção suplementar					
Gasolina I.O. 98					
Gasóleo Simples					
Gasóleo Rodoviário submetido a processo de aditivção suplementar					
Gasóleo colorido e marcado					
GPL Auto					
Outros					

AMBIENTE**Portaria n.º 46/2016**

de 18 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Constância, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/95, publicada no *Diário da República* n.º 251, Série I-B, de 7 de novembro de 1995.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Constância, enquadrada na elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 25 de novembro de 2013, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Constância, tendo sido apresentada declaração da sua Presidente, datada de 24 de setembro de 2014, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Constância com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

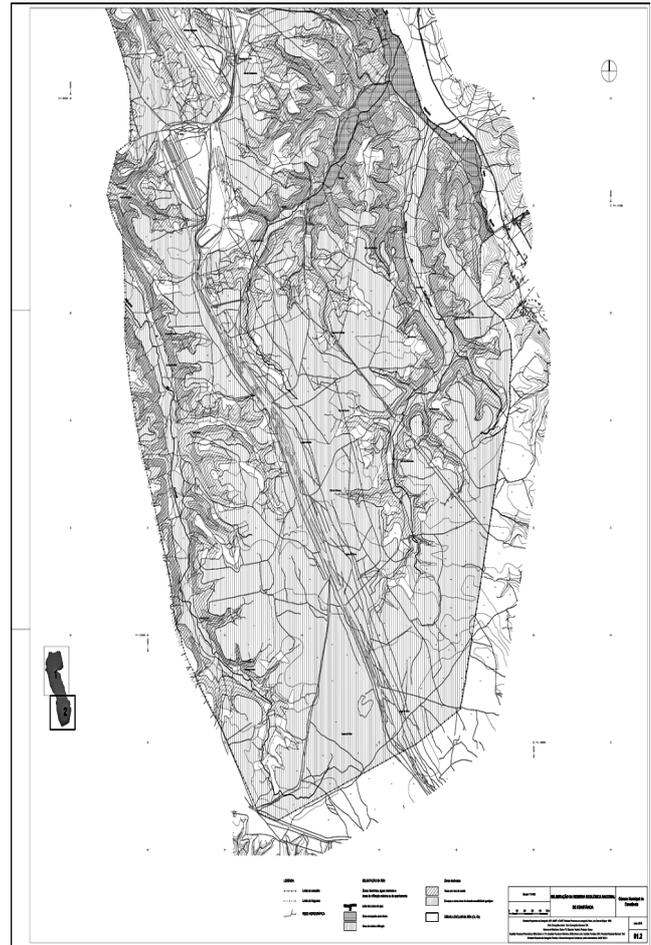
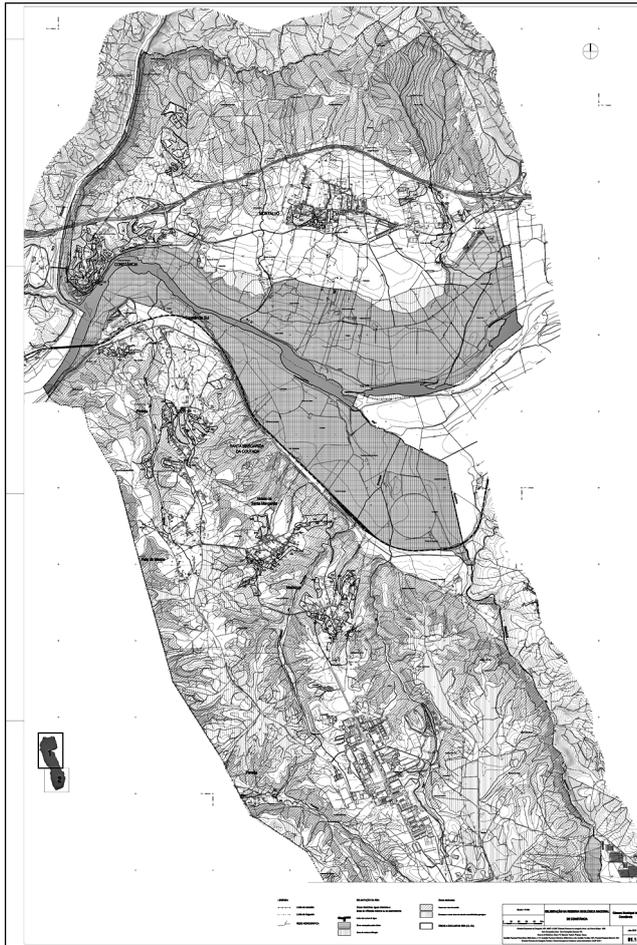
Artigo 2.º**Consulta**

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º**Produção de efeitos**

A presente portaria produz os seus efeitos, no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 1 de março de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Constância

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C1	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos. . . .	Área classificada como Espaço destinado a equipamentos (solo rural) onde já existem edificações e um compromisso urbanístico para a construção de um equipamento coletivo.
C2	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Loteamento da Quinta de Sta. Bárbara — alvará 1/2005 e aditamento 1/2007); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM.
C3	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Turismo.	Área classificada como Espaços Urbanizados de Uso Especial (Turismo), com edificações existentes e que integra o perímetro urbano em vigor.
C4	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área edificada e pavimentada, classificada como Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.
C5	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Alvará de loteamento 1/2000 — Capareira; Alvará de Loteamento 1/2002); foi efetuado pequeno acerto nos espaços verdes do PDM, tendo em conta o loteamento.
C6	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área onde já existem edificações que integra o perímetro urbano em vigor e com compromisso urbanístico (Alvará de loteamento 1/2002 — Pinhal d’el Rei); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM.
C7	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área edificada classificada como Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C8	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Alvará de loteamento 1/2000 — Capareira); os espaços verdes do loteamento já se encontram considerados no PDM.
C9	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Alvarás de loteamento da Quinta de S. Vicente 1/1996, 3/1996 e 2/2000); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM.
C10	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C11	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Alvarás de loteamento da Quinta de S. Vicente 1/1996, 3/1996 e 2/2000); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM.
C12	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área edificada afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Emparcelamento dos Lotes 14 a 18 da Rua do Moinho de Vento Constância).
C13	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor (Loteamento Municipal do Chão da Feira — 2.ª Fase).
C14	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor, e que permite manter profundidade do solo urbano relativamente à via.
C15	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Turismo.	Área edificada afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Turismo), que integra o perímetro urbano em vigor.
C16	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor (Loteamento Municipal do Chão da Feira); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM.
C17	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C18	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Centrais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor (Espaços Urbanizados Centrais).
C19	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Centrais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor (Espaços Urbanizados Centrais).
C20	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área edificada afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.
C21	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C22	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.
C23	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área edificada afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.
C24	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Centrais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor (Alvará de loteamento 2/1988 e Aditamento 1/2006) (Espaços Urbanizados Centrais).
C25	Escarpas; Áreas com Risco de Erosão.	Espaços Urbanizados Centrais	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor (Espaços Urbanizados Centrais); as áreas de risco de movimentos de massas encontram-se integradas na Planta de Ordenamento — Áreas de risco ao uso do solo, sendo devidamente regulamentadas.
C26	Escarpas; Áreas com Risco de Erosão; Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços Urbanizados Centrais	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor (Espaços Urbanizados Centrais); as áreas de risco de movimentos de massas encontram-se integradas na Planta de Ordenamento — Áreas de risco ao uso do solo, sendo devidamente regulamentadas.
C27	Áreas com Risco de Erosão; Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Espaços Urbanizados Centrais	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor (Espaços Urbanizados Centrais).
C28	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor.
C29	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor com compromissos urbanísticos (Alvará 1/1994 — Santo António; 2/2003 — Santo António; Alvará 3/2005 — Bairro da Caima, S. A.); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM e não são abrangidos pelo pedido de exclusão.
C30	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C31	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área parcialmente edificada que integra em parte o perímetro urbano em vigor.
C32	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C33	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área edificada afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.
C34	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C35	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Loteamento Municipal Ducano — Casal Soares e Carreira Montalvo); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM.
C36	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área edificada da Zona Industrial de Montalvo que integra o perímetro urbano em vigor, com compromisso urbanístico (Loteamento 2.ª e 3.ª fases); os espaços verdes previstos no loteamento encontram-se integrados no PDM mas não são abrangidos pelo pedido de exclusão.
C37	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área intervencionada da Zona Industrial de Montalvo que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor.
C38	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C39	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C40	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C41	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C42	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C43	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C44	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C45	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área parcialmente edificada afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.
C46	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C47	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado rural	Área parcialmente edificada que integra Aglomerado rural na Portela (solo rural), cuja delimitação foi revista.
C48	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Alvará 1/2006 — Casal da Igreja Santa Margarida da Coutada e Aditamento 1/2008); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM.
C49	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C50	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Equipamento.	Área do Lar da Santa Casa da Misericórdia afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor (processo n.º 14/2009).
C51	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área parcialmente edificada afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.
C52	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C53	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C54	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Alvará 2/1994 — Rua do Pombal/Aldeia de Santa Margarida e Aditamento 1/2006).
C55	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C56	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C57	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C58	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor.
C59	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Loteamento 1/2003 — Várzea do Carvão/Santa Margarida); os espaços verdes previstos no loteamento não têm expressão à escala do PDM.
C60	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C61	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor e que constitui um único prédio rústico (n.º 8 da secção 14 da freguesia de Santa Margarida da Coutada).
C62	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Loteamento da Serafina — 2.ª Fase — Serafina — Malpique).
C63	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área que integra o perímetro urbano em vigor com compromisso urbanístico (Alvará 3/1995 — Malpique).

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C64	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área parcialmente edificada que integra em parte o perímetro urbano em vigor.
C65	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C66	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada adjacente ao perímetro urbano em vigor.
C67	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C68	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área edificada afeta a Espaços Urbanizados de Uso Especial (Equipamento), que integra o perímetro urbano em vigor.
C69	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C70	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
C71	Escarpas; Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área edificada que integra o perímetro urbano em vigor; as áreas de risco de movimentos de massas encontram-se integradas na Planta de Ordenamento — Áreas de risco ao uso do solo, sendo devidamente regulamentadas.
C72	Áreas de Máxima Infiltração	Aglomerado rural	Área edificada que integra Aglomerado rural em Pereira (solo rural).
E1	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos (solo rural).	Área do Centro Ciência Viva destinada à instalação de equipamentos culturais e áreas de recreio e lazer.
E2	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos (solo rural).	Área do Centro Ciência Viva destinada à instalação de equipamentos culturais e áreas de recreio e lazer.
E3	Áreas com Risco de Erosão	Espaços destinados a equipamentos (solo rural).	Área do Centro Ciência Viva destinada à instalação de equipamentos culturais e áreas de recreio e lazer.
E4	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo II	Área de expansão que integra o perímetro urbano em vigor, adjacente a um Espaço de uso especial afeto ao turismo; abrangida pela UOPG 6.
E5	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Equipamento.	Área afeta a espaço para equipamentos que integra o perímetro urbano em vigor; abrangida pela UOPG 4.
E6	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a loteamento que integra o perímetro urbano em vigor.
E7	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área afeta a espaço de equipamentos que integra o perímetro urbano em vigor.
E8	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Turismo.	Área destinada à implementação de empreendimentos turísticos, que integra o perímetro urbano em vigor; abrangida pela UOPG 4.
E9	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Turismo.	Área destinada à implementação de empreendimentos turísticos, que integra o perímetro urbano em vigor; abrangida pela UOPG 4.
E10	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo II	Área de expansão adjacente a loteamento que integra o perímetro urbano em vigor; abrangida pela UOPG 4.
E11	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Turismo.	Área destinada à implementação de empreendimentos turísticos, que integra o perímetro urbano em vigor; abrangida pela UOPG 4.
E12	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo II	Área de expansão adjacente a edificação que integra o perímetro urbano em vigor; abrangida pela UOPG 4.
E13	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Pequena área entre edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E14	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E15	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área que permite efetuar a ligação entre zonas edificadas que integram perímetro urbano em vigor.
E16	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Turismo.	Área destinada à implementação de empreendimentos turísticos, que integra o perímetro urbano em vigor, encontrando-se adjacente a áreas edificadas, permitindo consolidar o perímetro urbano proposto.
E17	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Centrais	Área entre zonas edificadas que integra o perímetro urbano em vigor.
E18	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo I	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E19	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E20	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor e permite consolidar o perímetro urbano proposto.
E21	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor
E22	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área afeta a espaço de equipamentos que integra o perímetro urbano em vigor.
E23	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área que permite efetuar a ligação entre zonas edificadas que integram perímetro urbano em vigor.
E24	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E25	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E26	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Equipamento.	Área de expansão afeta a equipamentos, que integra o perímetro urbano em vigor.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E27	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área intervencionada da Zona Industrial de Montalvo que integra o perímetro urbano em vigor.
E28	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área intervencionada da Zona Industrial de Montalvo que integra o perímetro urbano em vigor.
E29	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área da Zona Industrial de Montalvo que integra o perímetro urbano em vigor.
E30	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área da Zona Industrial de Montalvo que integra o perímetro urbano em vigor.
E31	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Atividades Económicas.	Área da Zona Industrial de Montalvo que integra o perímetro urbano em vigor.
E32	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas.	Área de expansão da Zona Industrial de Montalvo.
E33	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas.	Área de expansão da Zona Industrial de Montalvo.
E34	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo II	Área de expansão que permite enquadrar edificações existentes; abrangida pela UOPG 11.
E35	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E36	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E37	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E38	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E39	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E40	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E41	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E42	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados de Uso Especial — Equipamento.	Área afeta a espaço de equipamentos que integra o perímetro urbano em vigor.
E43	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E44	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado rural (solo rural)	Área que enquadra Aglomerado rural na Portela (solo rural), cuja delimitação foi revista.
E45	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Equipamento.	Área de expansão afeta a equipamentos, que integra o perímetro urbano em vigor e que permite manter profundidade de solo urbano relativamente à via; abrangida pela UOPG 16.
E46	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E47	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E48	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis de Uso Especial — Equipamento.	Área de expansão afeta a equipamentos, sendo parte para ampliação do quartel dos bombeiros; integra o perímetro urbano em vigor e é abrangida pela UOPG 16.
E49	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor e que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto.
E50	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E51	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E52	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E53	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E54	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E55	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área parcialmente edificada que integra o perímetro urbano em vigor.
E56	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizáveis Residenciais tipo II	Área de expansão que integra o perímetro urbano em vigor; abrangida pela UOPG 17.
E57	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E58	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E59	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E60	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto.
E61	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor e que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E62	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E63	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E64	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra o perímetro urbano em vigor.
E65	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que integra parcialmente o perímetro urbano em vigor e que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto.
E66	Áreas com Risco de Erosão	Espaços Urbanizados Residenciais tipo II	Área adjacente a edificações que permite efetuar o acerto do perímetro urbano proposto.
E67	Áreas com Risco de Erosão	Aglomerado rural (solo rural)	Área adjacente a edificações que integra Aglomerado rural em Pereira (solo rural).

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2016

Proc. n.º 59/07.0TTVRL-D.S1 (Revista)

4.ª Secção

Acordam na Secção Social do Supremo Tribunal de Justiça:

I

Por apenso à ação executiva intentada por JOSÉ LUCIANO MOUTINHO BARREIRA contra a “RTP — RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S. A.,” veio a executada deduzir oposição àquela execução, por embargos, alegando, no essencial, que a sentença que serve de base à execução não constitui título executivo suficiente, nem bastante relativamente às quantias cujo pagamento o exequente reclama e que, na ação principal instaurada pelo exequente, ali Autor, foi proferida sentença, em 05/12/2012, que julgando a ação totalmente improcedente, absolveu a aqui executada/embargante, ali Ré, dos pedidos formulados, declarando lícito o despedimento promovido pela Ré, encontrando-se essa sentença dependente de decisão definitiva do Supremo Tribunal de Justiça.

No demais, concluiu a embargante/executada, pedindo que se declare inexecutível o direito do exequente/embargado às supostas retribuições em dívida, devendo a execução ser declarada extinta.

A embargante prestou caução, para obstar ao prosseguimento da ação executiva.

Os embargos prosseguiram seus termos e vieram a ser decididos por sentença de 10 de fevereiro de 2015 que os julgou improcedentes, tendo determinado a prossecução da execução.

Inconformada com esta sentença, dela recorreu a embargante, *per saltum* para este Supremo Tribunal, nos termos do artigo 678.º do Código de Processo Civil, integrando nas alegações apresentadas as seguintes conclusões:

«I. A Recorrente requer que o presente recurso suba diretamente ao Supremo Tribunal de Justiça — RECURSO PER SALTUM — por entender que se mostram preenchidos os requisitos previstos no artigo 678.º do CPC (conforme supra exposto).

II. A sentença em crise proferida padece da nulidade prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 615.º do CPC, por a respetiva fundamentação se mostrar ambígua e

obscura (dá a entender que as retribuições são devidas desde a data da decisão que suspende o despedimento, mas declara totalmente improcedentes os embargos), encerrando em contradição com a decisão proferida.

III. A sentença em crise proferida padece de nulidade prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 615.º do CPC, porquanto não se pronunciou sobre a questão da inexigibilidade da sanção pecuniária compulsória reclamada pelo Recorrido, nem sobre a questão da dedução das quantias que este tenha eventualmente recebido, ambas suscitadas pela Recorrente.

Sem prejuízo,

IV. A Sentença proferida pelo Tribunal “*a quo*”, ao julgar os embargos deduzidos pela Recorrente totalmente improcedentes, determinando o prosseguimento da ação executiva instaurada pelo Exequente, ora Recorrido, enferma de claro e manifesto erro de interpretação, fazendo uma errada aplicação das correspondentes normas de direito.

V. Sendo várias as questões que se colocam no presente Recurso, consiste a Primeira na seguinte: saber se, por força da suspensão do despedimento decretada em sede de providência cautelar, o Recorrido tem direito a receber as retribuições desde a data do despedimento (agosto de 2006 — ponto 1. FA) até à data em que recuou o seu posto de trabalho (setembro de 2009 — pontos 8. e 9. da FA), conforme reclama na execução, OU se, tal como defende a Recorrente, tais retribuições somente são devidas a partir da data do trânsito em julgado da decisão de suspensão do despedimento, nada devendo, assim, ao Recorrido (tendo em conta os pontos 8. e 9. da FA), [ou ainda se são tais retribuições devidas desde a data da decisão proferida pela 1.ª instância (setembro 2008 ponto 5 da FA), conforme se retira dos Acórdãos do STJ de 23/04/1998 e 15/12/2011, adiante referidos].

VI. A configuração do procedimento cautelar de suspensão de despedimento, no nosso entendimento, assenta numa posição de equilíbrio entre as partes, face aos interesses que se encontram em jogo e ao caráter perfuntório que decorre da decisão de suspensão.

VII. Por um lado, atente-se ao seu caráter urgente e célere, à possibilidade de o empregador recorrer da decisão de suspensão com efeito suspensivo mediante a prestação de caução correspondente a 6 meses de retribuição do trabalhador, podendo este requerer o recebimento da caução durante a pendência do recurso, até ao facto de somente de haver um grau de recurso. Acresce ainda que a lei não consagra a obrigação para